

CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA



SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	4
2. OBJETIVO	4
3. MISSÃO, VISÃO, PROPÓSITO E VALORES DA PORTO GUARÁ	5
4. PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS	6
5. SEGURANÇA, SAÚDE E MEIO AMBIENTE	7
6. RELAÇÕES INTERNAS	8
6.1. Relação entre empresas	8
6.2. Relação com colaboradores	8
6.3. Papel dos líderes e gestores	9
6.4. Conduta dos colaboradores	10
7. RELAÇÕES EXTERNAS	11
7.1. Relação com órgãos governamentais	11
7.2. Relação com o cliente	11
7.3. Relação com Parceiros	12
7.4. Relação com concorrentes	14
7.5. Relação com a comunidade	15
7.6. Relação com a imprensa	15
7.1. Relação com associações, sindicatos e entidades de classe	16
8. CONDUCTAS CORPORATIVAS	16
8.1. Uso de sistemas eletrônicos, de comunicação e de redes sociais	16
8.2. Uso do patrimônio	17
8.3. Apresentação Pessoal	18
8.4. Propriedade intelectual	18
8.5. Informações privilegiadas	19
8.6. Imagem	19
8.7. Recebimento e oferecimento de presentes	20
8.8. Relacionamento afetivo e parentesco	20

8.9. Atividades políticas	21
8.10. Segurança de informação	21
9.11. Condutas proibidas.....	22
8.12. Registros fiscais e contábeis	23
9. CONFLITO DE INTERESSES.....	23
10. LEI ANTICORRUPÇÃO.....	25
12. PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO.....	26
11. TREINAMENTO E AUDITORIA	26
12. MEDIDAS DISCIPLINARES	27
13. CANAL DE COMUNICAÇÃO	28
14. TERMO DE COMPROMISSO.....	29

1. INTRODUÇÃO

A PORTO GUARÁ foi criada, porque os acionistas vislumbraram no segmento portuário a necessidade de serviços especializados, com alta produtividade, custos operacionais e logísticos competitivos e respeito ao meio ambiente. O modelo foi concebido para reduzir o conflito urbano e melhorar a relação com a comunidade, com inovação, alta tecnologia e quebra dos atuais paradigmas logísticos.

Concebida numa sociedade que presta serviços de consultoria em gestão empresarial para instalação e exploração portuária na modalidade de Terminal de Uso Privado – TPU, no Município de Paranaguá, Estado do Paraná, nos termos da Lei 12.815/2013 e do Decreto 8.033/2013, bem como da Resolução nº20/2018 – ANTAQ.

Para tanto, a PORTO GUARÁ, além de trabalhar no desenvolvimento do complexo em que funcionará o Porto, está definindo toda a estrutura necessária para sua implantação, o que inclui a constituição de regras para sua utilização, as quais estão pautadas nos valores e princípios definidos a seguir.

Diante disso, o presente código de ética e conduta, doravante simplesmente denominado “Código”, tem por finalidade estabelecer as diretrizes e orientações às pessoas que desejam manter relacionamento com a PORTO GUARÁ, com destaque para a utilização do Porto, bem como com as pessoas que atuarão ou farão parte de seu complexo, de modo a assegurar a qualidade e a excelência na condução de negócios dentro do Porto, bem como dos produtos e serviços nele ofertados.

2. OBJETIVO

A PORTO GUARÁ está comprometida com os mais elevados princípios éticos, conduzindo os seus negócios sempre pautados pelos valores de integridade e com estrita observância da legislação brasileira, de modo que deseje refleti-los nesse Código.

O presente Código, portanto, sintetiza os valores, princípios, regras de integridade e compromissos de comportamento da PORTO GUARÁ, e tem como objetivo orientar todos os destinatários, quais sejam: sócios, membros da administração, colaboradores, prestadores de serviços, empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico (“Grupo”), concorrentes, fornecedores, parceiros, comunidade, governo, sindicatos, clientes,

usuários, entre outros (“Destinatários”) acerca das atitudes aceitas e esperadas e convívio dentro do Porto, para obter como resultado comportamentos que contribuam para um ambiente profissional adequado.

Cumpra salientar que este Código, por refletir o modelo de gestão empresarial adotado pela PORTO GUARÁ, deverá ser aplicado em sua totalidade pelos Destinatários.

3. MISSÃO, VISÃO, PROPÓSITO E VALORES DA PORTO GUARÁ

MISSÃO – Disponibilizar serviços logísticos e portuários com eficiência, qualidade e sustentabilidade das operações.

VISÃO – Ser o terminal portuário mais moderno do Brasil e disponibilizar a melhor malha ferroviária do país. Tornar-se referência em operação de complexo logístico multipropósito, reconhecido pela eficiência, pelos custos operacionais competitivos e pelo respeito a comunidade e ao meio ambiente.

PROPÓSITO - Movimentar e transformar o caminho das empresas e das pessoas.

VALORES GERAIS – Ética, inovação, transparência e respeito à legislação, ao ser humano e ao meio ambiente.

VALORES CORPORATIVOS

i) Alinhamento institucional

A atuação da PORTO GUARÁ priorizará o desenvolvimento regional, seguindo sempre as diretrizes descritas nos instrumentos de planejamento dos governos municipal, estadual e federal.

ii) Cumprimento da legislação

Todos os colaboradores da PORTO GUARÁ terão como orientação primordial o cumprimento da legislação e das normas aplicáveis às atividades das operações portuárias.

iii) Busca da eficiência

Os protocolos da PORTO GUARÁ serão pensados, construídos e executados para alcançar a excelência em suas operações, da forma mais produtiva possível para os seus clientes.

iv) Operação com segurança

A vida humana é mais importante do que a carga movimentada e, portanto, toda operação portuária deve levar em consideração a proteção à vida e à integridade física das pessoas.

v) Cuidado com o meio ambiente

O meio ambiente é parte de todo o processo ou atividade realizada pelo PORTO GUARÁ. A proteção e preservação do meio ambiente estão inseridos em nossas ações e serão permanentemente analisados para garantir o cumprimento da legislação e da qualidade do patrimônio ambiental.

4. PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Os princípios da PORTO GUARÁ foram estabelecidos de maneira a apoiar seus valores e orientar os Destinatários no exercício de suas funções e responsabilidade pessoais e profissionais e/ou quando realizarem negócios com esta sociedade e dentro do Porto.

i) Princípio da Igualdade

Refere-se ao uso de tratamento igualitário e não discriminatório a todos os Destinatários deste Código.

ii) Princípio da Responsabilidade

Corresponde ao compromisso empresarial com as práticas de sustentabilidade em seus três pilares, quais sejam: social, ambiental e econômico, inclusive assegurando equilíbrio às práticas de gestão e atendimento aos sócios.

iii) Princípio da Legalidade

Tem por finalidade estabelecer que a PORTO GUARÁ deve obediência à norma jurídica (incluindo leis, decretos e regulamentos), em âmbito municipal, estadual e federal nas localidades onde atua. Dessa forma, a PORTO GUARÁ espera que os Destinatários cumpram as leis vigentes, as normas e procedimentos internos, com destaque para a Lei 12.846/13 (Lei Anticorrupção) e para a Lei 9.613/98 (prevenção à lavagem de dinheiro), este Código, bem como qualquer legislação transnacional que vier a ser aplicada a seus negócios.

iv) Princípio da Transparência

Os Destinatários devem se relacionar com o setor público, clientes, fornecedores e terceiros interessados de forma honesta, ética e transparente, sempre zelando pela imagem e integridade da PORTO GUARÁ, com o fim específico de garantir a segurança e um ambiente empresarial saudável.

Todos possuem o direito e o dever de denunciar suspeitas ou violações das leis, regulamentos, normas e políticas internas da PORTO GUARÁ, de modo que não haverá qualquer tipo de retaliação por denúncias realizadas, sendo disponibilizado, inclusive, canal para denúncias anônimas.

5. SEGURANÇA, SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Ao desenvolver a atividade portuária, a PORTO GUARÁ atua sempre em observância aos aspectos de segurança do trabalho, saúde e meio ambiente, respeitando a legislação e prezando pela proteção da natureza e desenvolvimento sustentável.

Assim, na condução de suas atividades, deverão ser observadas pelos Destinatários as seguintes orientações:

- i. Atender integralmente à legislação, às normas ambientais de saúde e segurança aplicáveis e às políticas e regras impostas, além de atuar em conformidade com as melhores práticas;
- ii. Gerenciar permanentemente programas voltados à saúde e segurança do trabalho exigidos pela legislação e estabelecidos pelas leis internas;
- iii. Obter padrões de excelência em meio ambiente, a fim de garantir produtos e serviços adequados às expectativas de seus clientes e sempre respeitando a legislação ambiental;
- iv. Investir na sustentabilidade de seus projetos, produtos e serviços, maximizando seus benefícios, nas dimensões econômica, social, ambiental e minimizando seus impactos adversos;
- v. Promover o uso sustentável de água e energia, de forma que supra as necessidades atuais sem comprometer a capacidade de atendimento de demandas futuras; a redução do consumo; a reciclagem de materiais;
- vi. Atuar no estímulo, educação, treinamento e aprimoramento dos Destinatários para a realização de suas atividades de maneira responsável, considerando sempre prevenir os impactos provenientes de aspectos ligados à segurança,

saúde e meio ambiente.

É de responsabilidade de todos os colaboradores da PORTO GUARÁ identificar perigos reais e potenciais ao meio ambiente, e informar imediatamente quaisquer situações emergenciais, como acidentes e/ou incidentes relacionados ao meio ambiente, em especial vazamentos de produtos químicos, aos membros/órgãos competentes e às autoridades para possibilitar a investigação das causas e dar início a medidas corretivas e preventivas necessárias.

6. RELAÇÕES INTERNAS

6.1. Relação entre empresas

A harmonia e a confiança recíproca entre as empresas atuantes no Porto é fundamental para que o desenvolvimento das atividades de cada uma, como uma grande engrenagem, de modo a possibilitar que o Porto se desenvolva e funcione adequadamente, gerando benefícios para todos os que, de alguma forma, utilizem-se dele.

Neste sentido, as relações entre as empresas devem ser pautadas na igualdade, integridade e transparência, sobretudo na circulação de informações e de documentos entre elas, prezando pelo estrito cumprimento de toda a legislação que lhe for aplicável, das diretrizes deste Código e todas regras e políticas internas da PORTO GUARÁ.

6.2. Relação com colaboradores

A PORTO GUARÁ entende que seus colaboradores necessitam de um ambiente de trabalho de qualidade, que lhes ofereça bem-estar, oportunidades de crescimento, respeito e, sobretudo, saúde e segurança para atingirem o máximo de seu potencial.

Desta maneira, tendo por base o objetivo de promover condições de trabalho que propiciem o equilíbrio entre a vida pessoal e profissional do colaborador, a PORTO GUARÁ busca garantir também:

- i. Todas as condições para a segurança e saúde no trabalho, como equipamentos, treinamentos, acompanhamento por profissionais especializados nas áreas de saúde e segurança, além dos demais cuidados relacionados às instalações estruturais do Porto;

- ii. A adequada qualificação dos líderes para que observem e promovam em sua atuação os padrões mais elevados de gestão e liderança, especialmente nas relações com os demais colaboradores;
- iii. A disponibilidade e transparência das informações que afetam os seus colaboradores, preservando e assegurando os direitos de privacidade a todos;
- iv. O respeito ao direito de livre associação de seus colaboradores;
- v. O respeito à diversidade entre os seus colaboradores, combatendo todas as formas de preconceito e tratamento discriminatório;
- vi. O cumprimento dos contratos de trabalho firmados com seus colaboradores;
- vii. A prática de todas as diretrizes previstas neste Código;
- viii. O tratamento com igualdade de condições, especialmente para nas contratações e promoções, sendo a ascensão profissional dos colaboradores pautada na competência individual, não devendo ser utilizados critérios de favorecimento ou que envolvam qualquer tipo de discriminação;
- ix. A valorização da disseminação de conhecimentos, promovendo a capacitação técnica contínua dos seus colaboradores, em qualquer nível hierárquico; e
- x. A disponibilização de canais formais para a escuta das sugestões, reclamações e dos colaboradores, garantindo sempre a proteção da confidencialidade de todos os envolvidos, bem como a apresentação de respostas;
- xi. Não contratação de menores de 18 (dezoito anos) anos, de acordo com a legislação, ressalvada a possibilidade de contratação na condição de estagiário ou menor aprendiz.

6.3. Papel dos líderes e gestores

Os líderes e gestores da PORTO GUARÁ, além de ler, compreender e fazer cumprir o presente Código, têm como obrigação servir de exemplo aos seus subordinados.

Espera-se, portanto, que os líderes e gestores, não somente cumpram com todas as demais condutas esperadas pelos colaboradores em geral, mas que também realizem:

- i. A divulgação deste Código e incentivo para a sua correta aplicação, contribuindo para o seu devido entendimento por todos os colaboradores;
- ii. Conduta exemplar, de acordo com as boas práticas de gestão;
- iii. Orientação e treinamento efetivo e eficaz dos colaboradores para o desenvolvimento de suas respectivas atividades e busca pela excelência profissional, incentivando o aprimoramento técnico e a aquisição de conhecimento por todos;

- iv. Estimulação do diálogo e da boa comunicação no ambiente de trabalho.

6.4. Conduta dos colaboradores

Todos os colaboradores da PORTO GUARÁ deverão observar os padrões mais elevados de ética no desempenho de suas funções, sempre conduzindo as suas relações internas e externas em conformidade com este Código e com os objetivos da empresa, tendo por base as seguintes diretrizes:

- i. Ter consciência da importância de seus deveres e responsabilidades no desempenho de suas funções, buscando envidar os seus melhores esforços no sentido de identificar e sanar tempestivamente erros e omissões, próprios ou de terceiros, que possam, de qualquer forma, prejudicar a PORTO GUARÁ;
- ii. Exercer suas atividades profissionais com dedicação, eficiência e diligência, buscando agir com a devida discrição sobre os assuntos relacionados ao trabalho e adotando conduta condizente com as responsabilidades do cargo e da função que exerce;
- iii. Trabalhar em equipe, respeitar a hierarquia e dar cumprimento à lei, buscando sempre o benefício da PORTO GUARÁ;
- iv. Conduzir as suas relações internas e externas de forma saudável, com atitudes de cortesia, cooperação e de cordialidade;
- v. Zelar pela saúde e segurança própria e de terceiros, com estrita observância às normas legais, prevenção de acidentes de trabalho, postura adequada e respeitosa;
- vi. Contribuir para a formação de uma cultura que propicie continuada elevação do nível de conhecimento na PORTO GUARÁ, sempre compartilhando os conhecimentos técnicos adquiridos no exercício das suas atribuições;
- vii. Prezar pelo cumprimento à legislação, às diretrizes deste Código e por todas as demais regras e políticas da PORTO GUARÁ;
- viii. Denunciar, nos canais de comunicação disponibilizados pela PORTO GUARÁ, ou comunicar ao Comitê de Ética e Conduta quaisquer situações de descumprimento ou ilegalidade de que tenha conhecimento ou que, de qualquer forma, atentem contra o estipulado neste Código;
- ix. Guardar confidencialidade sobre informações de caráter restrito ou sigiloso obtidas em razão do cargo ou função;
- x. Usar o tempo de sua jornada de trabalho de maneira responsável para cumprir as suas tarefas, desempenhando as suas funções ou atribuições de maneira eficiente e eficaz;

- xi. Pautar-se pela cortesia e respeito nas relações no ambiente de trabalho, de modo a garantir a prevalência do espírito de equipe, da lealdade e da confiança.

7. RELAÇÕES EXTERNAS

7.1. Relação com órgãos governamentais

No relacionamento entre a PORTO GUARÁ e o governo devem ser observadas as seguintes orientações:

- i. Respeito a todas as regras contidas na legislação vigente na orientação dos seus negócios;
- ii. O eventual fornecimento de informações a todas as esferas de governo, incluindo órgãos públicos municipais, estaduais ou federais, deve ser efetuado, sempre que possível, por escrito e mediante protocolo;
- iii. Sempre que uma demanda for apresentada por um representante do governo, o colaborador deve informá-lo de que precisa, primeiramente, discutir o assunto com os advogados da empresa;
- iv. Se um mandado de busca for apresentado, o colaborador deverá comunicar os advogados da PORTO GUARÁ e cooperar imediatamente;
- v. O envio de informações deve ocorrer de forma completa, exata e suficiente ao esclarecimento da questão, de maneira a cumprir rigorosamente as normas aplicáveis;
- vi. O colaborador deve analisar se a informação prestada tem a indicação “Confidencial” e, se foram tomadas as medidas adequadas para proteger sua confidencialidade;
- vii. A PORTO GUARÁ proíbe a oferta e o pagamento, a título de gratificação, a empregados públicos para agilizar serviços de rotina ou ações administrativas, bem como a aceitação de suborno de órgãos governamentais para quaisquer finalidades;
- viii. O colaborador não deve utilizar o nome da PORTO GUARÁ no trato de assuntos pessoais de qualquer natureza, especialmente no seu relacionamento com o governo.

7.2. Relação com o cliente

A PORTO GUARÁ investe em um relacionamento duradouro e consistente com os seus clientes, incluindo os usuários do Porto, e para atingi-lo é necessário garantir que todos os requisitos e as expectativas dos clientes sejam considerados, bem como que tudo aquilo que for acordado seja rigorosamente cumprido.

Assim, a fim de assegurar uma relação de qualidade e respeito, pautada na confiança, transparência e ética na relação com seus clientes, os colaboradores da PORTO GUARÁ, independentemente do nível hierárquico, deverão:

- i. Servir aos clientes com ênfase na qualidade, na produtividade e na inovação com responsabilidade social, ambiental e com pleno respeito às leis e regulamentos de cada região de atuação;
- ii. Manter absoluto sigilo em relação às informações dos clientes;
- iii. Não aceitar qualquer favorecimento de clientes em troca de decisão ou providência favorável;
- iv. Avaliar e responder as questões apresentadas pelos clientes em prazos compatíveis com a complexidade de cada caso;
- v. Proceder com ética e seriedade;
- vi. Oferecer atendimento transparente, eficiente, eficaz, cortês e respeitoso, visando à plena satisfação das necessidades dos clientes;
- vii. Prestar serviços de forma célere e desburocratizada, evitando ou pondo fim a situações que impliquem em demora ou prorrogação, especialmente diante de qualquer atraso, a fim de evitar quaisquer danos ao cliente;
- viii. Não utilizar informações privilegiadas dos clientes e da empresa para obter ganhos pessoais;
- ix. Não prestar qualquer tipo de serviço aos clientes da PORTO GUARÁ que represente conflito de interesse com os negócios da mesma, nos termos deste Código.

7.3. Relação com Parceiros

São definidos como “Parceiros”, os prestadores de serviço, fornecedores, associados, agentes intermediários e/ou quaisquer terceiros que venham a se relacionar com a PORTO GUARÁ.

A PORTO GUARÁ firma parcerias somente com organizações empresariais que observem a legislação vigente e que adotem padrões de ética e responsabilidade por ela exigidos, o que compreende as disposições constantes deste Código.

Assim, para as relações de confiança e compromissos éticos com nossos Parceiros, é exigido que:

- i. Os Parceiros observem fielmente as regras de conduta impostas por este Código, as quais deverão ser repassadas internamente a todos os colaboradores, razão pela qual a ciência e concordância com seus termos é requisito essencial para a sua contratação e deverá ser atestada mediante assinatura de termo de recebimento (caso seja entregue cópia física), no contrato ou em outro instrumento que regule sua contratação;
- ii. Sejam respeitados, em qualquer processo de compras ou contratação de serviços, critérios técnicos, profissionais e éticos, bem como a transparência das regras e as decisões tomadas após processo de cotação com foco em qualidade, preço, prazo e cumprimento da legislação;
- iii. Seja estabelecida uma relação ética e transparente com os Parceiros, em um ambiente livre de qualquer favorecimento para si ou para outrem, não sendo tolerado o envolvimento com prática de corrupção, suborno, propina e demais formas de atos ilícitos ou criminosos;
- iv. Observe-se a legislação vigente, em especial, mas não exclusivamente, as leis ambientais, trabalhistas (inclusive os princípios da Organização Internacional do Trabalho – OIT), tributárias e previdenciárias decorrentes de tais relações, garantindo condições adequadas de higiene e segurança;
- v. Não sejam aceitos, de forma alguma, quaisquer gratificações, como dinheiro, empréstimos ou outros favores de qualquer natureza referentes ao fornecimento de materiais ou serviços de Parceiros;
- vi. Contratações de Parceiros pertencentes a ex-colaboradores somente sejam realizadas após prévia avaliação pelo Comitê de Ética e Conduta;
- vii. Os Parceiros cumpram os acordos firmados e apresentem uma conduta idônea e sincera nas relações com a PORTO GUARÁ, empresas do Grupo e seus colaboradores, cumprindo, de forma ética, a confidencialidade das informações e das condições comerciais estabelecidas;
- viii. Os negócios próprios ou atividades desempenhadas pelos Parceiros não conflitem com os interesses da PORTO GUARÁ e com as empresas do Grupo;
- ix. Quaisquer comportamentos ilegais, não éticos ou inadequados em processos de cotação ou aquisição de bens e serviços sejam relatados ao Comitê de Ética e Conduta;
- x. Não sejam contratados Parceiros que utilizem mão de obra infantil, forçada, degradante e/ou escrava ou que exerçam qualquer forma de coerção moral (incluindo assédio moral ou sexual) ou física que violem os direitos humanos

ou que possuam relações comerciais com empresas que utilizem deste tipo de mão de obra, coerção e violação.

7.4. Relação com concorrentes

A PORTO GUARÁ incentiva a concorrência justa e leal e acredita que a diversificação é benéfica, na medida em que a concorrência leal garante que os clientes recebam o melhor serviço possível pelo melhor preço possível.

Assim, a relação da PORTO GUARÁ com o mercado e com os seus concorrentes é regida pelos preceitos a seguir:

- i. Todas as ações que possam ser interpretadas como anticompetitivas, monopolistas ou, de qualquer forma, contrárias à lei devem ser evitadas e devidamente corrigidas;
- ii. Não devem ser feitos comentários inverídicos sobre os concorrentes, nem que contribuam para a divulgação de boatos com intenção de prejudicar a imagem ou serem adotadas quaisquer atitudes que denigram a imagem dos concorrentes;
- iii. Os concorrentes devem ser tratados com o mesmo respeito com que a PORTO GUARÁ espera ser tratada;
- iv. Informações de propriedade da PORTO GUARÁ ou de empresas do Grupo não devem ser fornecidas e divulgadas ao mercado, bem como, aos concorrentes;
- v. Deve-se evitar coletar ou aceitar informações estratégicas ou potencialmente exclusivas de representantes de concorrentes diretos, bem como não se deve conseguir de forma imprópria, meios ilegais ou não éticos, segredos comerciais ou outras informações confidenciais de nossos concorrentes;
- vi. O relacionamento com colaboradores ou Parceiros de concorrentes deve ser pautado pelo respeito mútuo e observando-se as normas deste Código;
- vii. Os Destinatários devem evitar qualquer acordo, entendimento ou discussão com qualquer concorrente direto sobre preços, territórios de vendas ou esforços de marketing, ofertas ou intenção em licitações, ou lucros, margens de lucro ou custos. É sempre recomendado não falar sobre preço, termos e condições com os concorrentes;
- viii. Ao comparecer a reuniões envolvendo concorrentes, os Destinatários, como regra geral, devem limitar-se a discussões sobre questões do setor e evitar discutir assuntos específicos da empresa;

- ix. Diante de um fato ou acontecimento em que a PORTO GUARÁ esteja sendo difamada pelos seus concorrentes é preciso manter a postura e altivez, sem usar de agressividade ou palavras de baixo calão, devendo comunicar este fato imediatamente ao Comitê de Ética e Conduta, que tomará as providências necessárias.

7.5. Relação com a comunidade

A PORTO GUARÁ está comprometida com a sustentabilidade de seu negócio, integrando as áreas operacionais e administrativas da empresa para fins de alcançar um equilíbrio nos aspectos econômico, social e ambiental.

Nas relações com a comunidade, a PORTO GUARÁ buscará:

- i. Disponibilizar canais de comunicação e diálogo com as comunidades onde atua, a fim de monitorar, avaliar, prevenir e controlar os impactos de suas atividades;
- ii. Promover iniciativas de voluntariado de seus colaboradores, com o objetivo de mobilizar e potencializar seus recursos e competências de forma integrada e sistêmica, em benefício das comunidades em que atua;
- iii. Desenvolver ou participar de projetos sociais, culturais e ambientais para estimular o desenvolvimento econômico e socioambiental das comunidades que possam ser afetadas pelas atividades portuárias;
- iv. Estimular dentre os seus colaboradores a conscientização social e o exercício da cidadania, bem como projetos de desenvolvimento de pesquisas e tecnologia para o desenvolvimento sustentável, interagindo ativamente com a comunidade acadêmica e científica.

7.6. Relação com a imprensa

A PORTO GUARÁ privilegia uma comunicação efetiva com a imprensa e a mídia social de forma a estabelecer uma interlocução com ética e responsabilidade social, preservando as informações estratégicas ou sigilosas e a imagem da empresa.

Somente fontes habilitadas e autorizadas podem se manifestar na representação da PORTO GUARÁ e das empresas do Grupo junto à imprensa e mídia.

O contato com profissionais da imprensa não deve ser tratado, em hipótese alguma, como um relacionamento comercial, portanto, não envolve pagamentos de qualquer espécie ou favores.

7.1. Relação com associações, sindicatos e entidades de classe

A PORTO GUARÁ respeita e reconhece a legitimidade das associações, sindicatos e entidades de classe, priorizando a boa convivência para solução de conflitos, sempre buscando manter o diálogo contínuo com o objetivo de manter relações produtivas, harmoniosas e duradouras.

8. CONDUTAS CORPORATIVAS

8.1. Uso de sistemas eletrônicos, de comunicação e de redes sociais

A PORTO GUARÁ veda a utilização de programas não licenciados, assim como de sistemas de comunicação por ela disponibilizados para prática ilegais, acesso e divulgação de conteúdo ofensivo ou imoral e participação de discussões virtuais.

Recursos de comunicação e de tecnologia da informação somente podem ser utilizados para fins pessoais de forma moderada e desde que não prejudique a produtividade e desempenho profissional ou incomode os colegas.

A PORTO GUARÁ reserva-se o direito de controlar e monitorar o acesso à internet de todos os equipamentos interligados ao seu sistema de tecnologia da informação, bem como acessar e-mail profissional de seus colaboradores, especialmente quando houver indício de que haja conteúdo impróprio aos fins profissionais a que se destina.

Fica vedado aos colaboradores da PORTO GUARÁ ceder a terceiros, empregados ou não, as senhas concedidas pela PORTO GUARÁ para acesso aos seus documentos e sistemas eletrônicos.

No que diz respeito ao uso de redes sociais, o colaborador deve sempre ter em mente que sua exposição vincula diretamente a imagem da PORTO GUARÁ, de modo que suas práticas devem sempre observar os valores e padrões profissionais desta em todos os momentos. Para tanto, o colaborador deve abster-se das seguintes práticas:

- i. Cometer plágio e desrespeitar as leis de direitos autorais;
- ii. Criar páginas, perfis ou grupos em nome da PORTO GUARÁ;

- iii. Publicar fotos comprometedoras ou dados sigilosos;
- iv. Postar em seu perfil pessoal informações ou imagens que possam prejudicar seu profissionalismo ou a empresa;
- v. Publicar logotipos ou o nome da PORTO GUARÁ em posts pessoais sem prévia autorização;
- vi. Omitir opinião sobre o seu trabalho ou colegas;
- vii. Participar de discussões que abordem os negócios da PORTO GUARÁ de forma negativa.

8.2. Uso do patrimônio

Todos os colaboradores da PORTO GUARÁ devem cuidar e zelar pela integridade do patrimônio da empresa, o qual compreende: máquinas e equipamentos, produtos, softwares, móveis e utensílios, uniformes, bens de consumo, imóveis e edificações, veículos, ativos financeiros, documentos, acervo técnico e intelectual, marca, nome e imagem da PORTO GUARÁ e das empresas do Grupo.

Os recursos colocados à disposição para desempenho das atribuições de cada colaborador deverão ser utilizados somente para o alcance dos objetivos institucionais da PORTO GUARÁ, sendo vedado o seu manuseio para fins particulares ou estranhos às atividades profissionais dos colaboradores.

Todos os colaboradores devem zelar pela conservação e pelo correto uso dos bens da PORTO GUARÁ, assim como dos bens de terceiros sob sua guarda. Sua cooperação, portanto, envolve:

- i. Usar os bens de forma adequada, conforme os procedimentos e as instruções estabelecidas;
- ii. Protegê-los contra perdas e danos, desvios e mau uso, cuidando para que não ocorram desperdícios.
- iii. Empregar os recursos de informática com cautela e responsabilidade. Não utilizar computadores, internet, e-mail e demais recursos da empresa para acessar ou trocar informações ou arquivos que não sejam de interesse da PORTO GUARÁ ou que possam ser, de alguma forma, prejudiciais (exemplos: vírus, mensagem, imagens com teor ofensivo, impróprio ou discriminatório);
- iv. Retirar qualquer tipo de material do local de realização das atividades, da sede da empresa ou do Porto para fins particulares.

8.3. Apresentação Pessoal

Os colaboradores da PORTO GUARÁ devem apresentar-se ao trabalho com vestimentas adequadas ao ambiente de atuação. Sempre que necessário, em razão da natureza do serviço, da atribuição do cargo ou da função, o uso do uniforme disponibilizado será exigido.

São entendidas como vestimentas adequadas as seguintes:

MULHERES	HOMENS
<ul style="list-style-type: none"> • Calças sociais (sarja, microfibra e veludo); • Calças jeans sóbrias (sem estampas, rasgos, manchas ou cós baixo); • Camisas sociais/blusas sociais; • Camisas tipo polo; • Saias e vestidos sociais; • Sapato social, botas, sapatênis, sapatilhas, etc; • Para a operação é obrigatório o uso de calçado de segurança; • Uniforme PORTO GUARÁ. 	<ul style="list-style-type: none"> • Calças sociais (sarja, microfibra e veludo); • Calças jeans sóbrias (sem estampas, rasgos, manchas ou cós baixo); • Camisas sociais; • Camisas tipo polo; • Sapato social, sapatênis, etc; • Para a operação é obrigatório o uso de calçado de segurança; • Uniforme PORTO GUARÁ.

Não poderão ser utilizados em nenhuma hipótese:

- Bermudas de qualquer modelo ou tecido (masculino ou feminino);
- Saias curtas ou com fendas;
- Blusas frente única ou de alça fina;
- Transparências ou vestuários que exponham o corpo (barriga e costas);
- Decotes exagerados;
- Moletons;
- Camisetas ou Camisas de times de futebol.

8.4. Propriedade intelectual

É dever dos colaboradores proteger a propriedade intelectual da PORTO GUARÁ, a qual deve ser tratada de forma confidencial e cuidadosa e jamais utilizada para fins particulares ou de terceiros. A propriedade intelectual de terceiros deverá ser igualmente respeitada.

O resultado do trabalho de natureza intelectual e de informações estratégicas geradas na empresa, incluindo inovações desenvolvidas pelos profissionais por meio de seus trabalhos, patentes e outros direitos, serão incorporados ao patrimônio da PORTO GUARÁ, passando a ser de sua exclusiva propriedade.

8.5. Informações privilegiadas

É vedado ao colaborador da PORTO GUARÁ fazer uso ou facilitar o acesso de pessoas não autorizadas a informações privilegiadas, adquiridas no exercício do cargo ou função, em benefício próprio, de parentes, de amigos ou de terceiros.

Para os efeitos deste Código, informação privilegiada é aquela que diga respeito ou que tenha relevância no processo de decisão no âmbito da PORTO GUARÁ ou de empresas do Grupo, com potencial repercussão econômica ou financeira, e que não seja de conhecimento público, como, por exemplo: contratações, demissões, resultados financeiros, aquisições, procedimentos, normas, regras, políticas, documentos e novos contratos.

O colaborador que, por força de seu cargo ou de suas responsabilidades, tiver acesso a informações sobre a PORTO GUARÁ ou empresas do Grupo que ainda não tenham sido divulgadas publicamente, deverá utilizá-las única e exclusivamente, para fins profissionais em favor da PORTO GUARÁ ou das empresas do Grupo, não podendo repassá-las a terceiros, exceto quando receber prévia e expressa autorização da diretoria da empresa.

8.6. Imagem

É dever de todos os colaboradores da PORTO GUARÁ resguardar a imagem institucional e zelar pela boa reputação da empresa.

A utilização da(s) marca(s) da PORTO GUARÁ, bem como das empresas do Grupo, em qualquer material externo deverá passar por prévia avaliação e autorização do departamento de marketing responsável, de forma a preservar a identidade e padronizar a imagem da empresa perante o mercado e suas relações externas.

As atividades particulares deverão ser realizadas em caráter estritamente pessoal, evitando-se vinculá-las ao nome e à imagem da PORTO GUARÁ.

Sempre que o colaborador estiver na condição de representante da PORTO GUARÁ, em situação profissional ou social, deve honrar com os princípios de honestidade e integridade aqui expressos, não adotando posturas ou atitudes que possam comprometer a imagem, a reputação e os interesses da PORTO GUARÁ.

8.7. Recebimento e oferecimento de presentes

O Destinatário deve abster-se de oferecer e aceitar quaisquer presentes, doações, serviços, privilégios, pagamentos, empréstimos, refeições, transportes, hospedagem, serviços, visando favorecimento pessoal, seja para si ou para seus familiares, amigos e terceiros.

Não são considerados presentes para os fins deste Código:

- i. Brindes desprovidos de valor comercial;
- ii. Brindes recebidos a título de prêmio por contribuição de caráter intelectual, científica ou cultural;
- iii. Brindes distribuídos a título de cortesia, propaganda, datas comemorativas, desde que não ultrapassem o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais);
- iv. Convites para almoço e jantar desde que feitos de forma espontânea, estejam relacionados aos negócios e não sejam realizados com habitualidade, independentemente do valor.

Qualquer que seja valor, o Destinatário não pode aceitar ou oferecer quaisquer presentes que impliquem em suborno, constrangimento e/ou necessidade de retribuição, de modo a comprometer sua independência em negociações envolvendo terceiros que tenham ou pretendam ter relações com a PORTO GUARÁ.

Quaisquer brindes, presentes ou favores somente poderão ser oferecidos e aceitos se tiverem sido ofertados sem a intenção de obter favorecimento pessoal. Em caso de dúvidas, as situações deverão ser submetidas ao Comitê de Ética e Conduta.

Em situações em que possa ser considerando rude recusar um presente, de acordo com as presentes regras, o Destinatário pode aceitar o presente. Todavia, fato deverá ser imediatamente comunicado ao seu superior e ao Comitê de Ética e Conduta.

8.8. Relacionamento afetivo e parentesco

Em empresa com o porte da PORTO GUARÁ, e com profissionais que têm ideias e princípios semelhantes, é natural que haja relações de parentesco ou até mesmo que surjam relacionamentos afetivos entre os colaboradores.

A orientação da PORTO GUARÁ nesses casos é de que os envolvidos comuniquem essas situações aos seus superiores.

Como o ambiente profissional exige discrição e cordialidade, ficam vetados os seguintes casos:

- i. Subordinação direta entre colaboradores que tenham qualquer tipo de parentesco;
- ii. Subordinação direta entre colaboradores que tenham relacionamento afetivo;
- iii. Atitudes que demonstrem contatos/relações íntimas dentro da empresa e do Porto.

8.9. Atividades políticas

É vetado ao colaborador realizar qualquer contribuição em valor, bens ou serviços para campanhas ou causas políticas em nome da PORTO GUARÁ.

A PORTO GUARÁ respeita o direito individual dos colaboradores de se envolverem em assuntos cívicos e participarem do processo político. Porém, tal participação deve ocorrer em seu tempo livre e às suas próprias expensas. Nesses casos, o colaborador deve tornar claro que as manifestações são suas e não da PORTO GUARÁ.

Recursos, espaço e imagem da empresa não podem ser usados para atender a interesses políticos pessoais ou partidários.

8.10. Segurança de informação

A PORTO GUARÁ preza pelo sigilo de informações sobre clientes, contratos, Parceiros e colaboradores. Diante disso, não é permitida a divulgação de quaisquer dados, sejam eles de cunho pessoal ou das relações de negócio, valores envolvidos ou qualquer informação pertinente às operações da empresa, sem expressa autorização de sua diretoria.

Todas as mensagens enviadas ou recebidas por e-mail são de propriedade da PORTO GUARÁ cabendo a ela o direito de utilizá-las e divulgá-las em caso de litígio ou investigação judicial.

9.11. Condutas proibidas

De acordo com os valores e princípios defendidos pela PORTO GUARÁ, é vedado aos Destinatários, praticar as seguintes condutas, sem prejuízo de outras estabelecidas neste Código:

- i. Discriminação ou preconceito com as pessoas, seja por raça, nacionalidade, idade, sexo, religião, ideologia política, posição social, limitações de qualquer natureza ou por qualquer outro motivo;
- ii. Desrespeito, abuso de poder, assédio moral e assédio sexual no trabalho ou situações que configurem pressões, intimidações ou ameaças no relacionamento entre colaboradores, independentemente de seu nível hierárquico;
- iii. Porte ou consumo de bebidas alcoólicas ou de outras substâncias entorpecentes, durante o expediente de trabalho e/ou permanência no trabalho em estado alterado pelo uso dessas substâncias.
- iv. Prática de atos que possam colocar em risco a integridade física ou moral de pessoas;
- v. Porte de armas de fogo/branca ou afins no ambiente da PORTO GUARÁ, empresas do Grupo, ou em quaisquer estabelecimentos em que exerça suas atribuições em nome da PORTO GUARÁ, salvo profissionais especializados devidamente autorizados.
- vi. Recebimento ou concessão de privilégios indevidos a colaboradores, clientes e terceiros, em detrimento dos demais;
- vii. Práticas que ofendam a honra das pessoas, como a calúnia, a injúria e a difamação;¹
- viii. Comportamentos que contrariem os interesses da empresa ou que causem prejuízos materiais ou danos à sua imagem;
- ix. Utilização do trabalho forçado, compulsório, infantil ou qualquer outra forma de exploração que agrida a dignidade humana dentro ou fora da empresa;
- x. Realizar comércio no ambiente de trabalho;
- xi. Exercer trabalho ou prestar serviços, de forma remunerada, direta ou

¹ **Calúnia:** atribuir a outra pessoa, falsamente, a prática de um crime.

Injúria: atribuir a outra pessoa qualidades negativas, de ordem física, intelectual ou moral, que ofendam a sua dignidade.

Difamação: atribuir a outra pessoa um fato (que não um crime), verdadeiro ou não, que ofenda a sua reputação. A difamação somente ocorre quando a ofensa é levada ao conhecimento de outras pessoas.

indiretamente, de natureza permanente ou eventual, ainda que fora de seu expediente, a qualquer pessoa que tenha ou possa ter relações com a PORTO GUARÁ, exceto mediante autorização prévia e por escrito da diretoria da PORTO GUARÁ;

- xii. Exercer atividade que gere prejuízo à reputação da PORTO GUARÁ ou empresas do Grupo;
- xiii. Fraudar registros contábeis, realizar lançamentos que não reflitam de forma completa e precisa as transações da PORTO GUARÁ;
- xiv. Roubar, furtar, fraudar e/ou mentir;
- xv. Conduzir ou operar veículos ou quaisquer equipamentos automotivos sem a devida habilitação e autorização ou de forma imprudente.

O colaborador que se considerar discriminado, alvo de preconceitos, pressões, práticas abusivas ou em situação de desrespeito e se sentir constrangido em tratar do assunto com seu superior hierárquico, deve comunicar o fato ao Comitê de Ética e Conduta.

8.12. Registros fiscais e contábeis

A PORTO GUARÁ compromete-se a realizar os lançamentos nos livros fiscais e contábeis de acordo com o previsto na legislação aplicável para que reflita de forma correta e precisa a realidade de suas operações.

Desta forma, toda documentação de suporte para as transações deverá ser preenchida corretamente e mantida pelo prazo mínimo exigido pela legislação aplicável ao caso, bem como os prazos legais e internos devem ser cumpridos.

9. CONFLITO DE INTERESSES

Considera-se conflito de interesses a situação gerada quando há confronto entre os interesses pessoais e particulares dos Destinatários e os interesses da PORTO GUARÁ, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho das atividades desta.

Ocorre o conflito de interesses quando o Destinatário utiliza sua influência ou comete atos com o intuito de beneficiar interesses particulares, independentemente do recebimento efetivo de qualquer ganho, benefício ou retribuição, de cunho pecuniário ou não, e que se contrapõe aos interesses da empresa ou possam causar danos ou prejuízos

a ela.

Diante de tais premissas, espera-se dos Destinatários, de modo a zelar pelos interesses da PORTO GUARÁ e, assim, evitar caracterizar o conflito de interesses, que não sejam adotadas condutas como as seguintes:

- i. Fazer uso, de forma não autorizada, de informações restritas ou sigilosas, do nome e/ou da reputação da empresa e de qualquer membro de seu grupo para obter vantagens, aceitar quaisquer tipos de presentes e/ou favores, independentemente do valor/quantia, para cumprir o seu trabalho ou favorecer a si ou a alguém;
- ii. Valer-se de sua posição hierárquica ou cargo para invadir a privacidade de outrem nas relações de trabalho para obtenção de favores pessoais;
- iii. Divulgar informações confidenciais da empresa sejam elas técnicas (incluindo tecnologia e *know-how*), financeiras, comerciais ou estratégicas;
- iv. Divulgar valores de salários e remuneração variável, entre os colaboradores;
- v. Comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou, de qualquer, modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos na Lei Anticorrupção ou em qualquer legislação correlata, incluindo, sem se limitar, as disposições referentes ao tema constantes de outras legislações, decretos, instruções normativas, portarias e/ou orientações dos órgãos fiscalizadores;
- vi. Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional;
- vii. Oferecer presente, brinde, dinheiro ou qualquer outra forma de propina, favores com finalidade de atingir benefício indevido (incluindo a utilização de bens e recursos de clientes e Parceiros) a agente público, bem como dar ou receber presentes a/de terceiro sem observância das previsões constantes deste Código;
- viii. Realizar atividades externas, como prestar consultoria ou ocupar cargo em organizações com interesses conflitantes ou, que realizem negócios com a PORTO GUARÁ;
- ix. Utilizar recursos da empresa ou força de trabalho de colaboradores para a resolução de problemas particulares;
- x. Praticar qualquer ato que possa transmitir à opinião pública dúvida a respeito da integridade, moralidade, clareza de posições e do decoro;
- xi. Manusear documentos (revistas, fotos, redes sociais, e-mail, internet e outros) com conteúdo impróprio, capaz de constranger a equipe de trabalho;

- xii. Contratar ou negociar, em nome da PORTO GUARÁ ou de empresas do Grupo, com empresas de familiares de funcionários, sem validar com o Comitê de Ética e Conduta;
- xiii. Adquirir mercadorias inutilizadas pela PORTO GUARÁ ou por empresas do Grupo, ainda que estejam em mau estado, sem a devida autorização da diretoria;
- xiv. Atuar em desconformidade com as previsões constantes deste Código.

O colaborador que ocupar posições em entidades externas deve comunicar, por escrito, à sua chefia imediata, que avaliará possíveis conflitos de interesses e a concorrência com o horário de trabalho.

Ocorrendo uma situação que represente ou possa representar conflito de interesses ou situação em que não seja possível evitar tal conflito, o envolvido deve levar o assunto formalmente ao seu superior imediato ou ao Comitê de Ética e Conduta antes de tomar qualquer ação ou decisão.

10. LEI ANTICORRUPÇÃO

A PORTO GUARÁ não é conivente com a prática de atos de corrupção e está comprometida com as regras e diretrizes pautadas na Lei 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e demais legislações aplicáveis.

Por tal razão, a PORTO GUARÁ não tolera nenhum tipo de prática que implique, de forma direta ou indireta, sugestão, oferta, promessa, concessão (forma ativa) ou solicitação, exigência, aceitação ou recebimento (forma passiva), de vantagens indevidas, de natureza financeira ou não (“coisas de valor”), a membros da administração pública ou de entidades privadas, tais como, suborno ou propina, tráfico de influência e favorecimentos, em troca de realização ou omissão de atos inerentes às suas atribuições ou de facilitação de negócios, operações ou atividades da PORTO GUARÁ ou visando benefícios para si ou para terceiros.

Os Destinatários deverão pautar o seu relacionamento, tanto com a administração pública quanto com entes privados, pela estrita observância à legislação, às normas e procedimentos aplicáveis, a este Código, abstendo-se de praticar os atos vedados por meio deste Código.

Diante de tais regras, é importante ressaltar que **para fins de obtenção de benefícios para si ou para terceiros**, é terminantemente PROIBIDO aceitar ou oferecer, em

qualquer situação:

- ➔ **PRESENTE OU BRINDE**
- ➔ **DINHEIRO OU QUALQUER FORMA DE PROPINA OU SUBORNO**
- ➔ **QUAISQUER FAVORES COM FINALIDADE DE ATINGIR BENEFÍCIO INDEVIDO, INCLUINDO A UTILIZAÇÃO DE BENS E RECURSOS DE PARCEIROS**

12. PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO

Em consonância com os valores corporativos do Grupo, a PORTO GUARÁ proíbe a lavagem de dinheiro ou qualquer atividade que facilite a lavagem de dinheiro ou financiamento de terrorismo ou outras atividades criminais, adotando postura de cooperação e comprometimento com os esforços dos órgãos governamentais no sentido de detectar, prevenir e combater os crimes de lavagem de dinheiro.

Assim, a fim de auxiliar as autoridades competentes em seus esforços para deter criminosos, cumprir as leis e proteger a reputação da PORTO GUARÁ, os Destinatários também devem observar todas as leis aplicáveis à prevenção e detecção de lavagem de dinheiro, bem como prestar atenção aos sinais de lavagem de dinheiro, denunciar atividade suspeita e impedir pessoas de usarem os negócios da PORTO GUARÁ para esses fins.

11. TREINAMENTO E AUDITORIA

A PORTO GUARÁ promoverá periodicamente, conforme definição do Comitê de Ética e Conduta, treinamentos relacionados ao conteúdo deste Código para os seus colaboradores.

Esses treinamentos terão como objetivo divulgar e explicar as diretrizes da PORTO GUARÁ, mediante orientação dos colaboradores, de modo a torná-los aptos a exercerem suas funções em observância aos princípios, regras e procedimentos descritos no Código, assegurando, assim, a sua efetiva aplicação.

Os treinamentos também poderão ser utilizados para esclarecer eventuais dúvidas sobre os dispositivos do presente Código, bem como contextualizar os colaboradores acerca da situação do mercado, apresentando notícias atualizadas sobre a necessidade de

implantação de programa de integridade nas empresas.

Na medida do que for aplicável, os Destinatários declaram, reconhecem e concordam em cooperar com qualquer investigação interna iniciada pela PORTO GUARÁ, ou iniciada por terceiros e que envolva a empresa, permitindo aos profissionais envolvidos, auditar quaisquer documentos, bem como utilizá-los em eventual defesa, para fins de arquivo interno ou outra finalidade e, comprometem-se a manter toda a documentação envolvida nos negócios celebrados com a PORTO GUARÁ pelo prazo mínimo exigido pela legislação aplicável ao caso.

- Por documentos, incluem-se todos os contratos, recibos, documentos de natureza fiscal, contábil ou outra, livros de qualquer natureza, e-mails, dentre outros que possam vir a ser solicitado pela PORTO GUARÁ.

12. MEDIDAS DISCIPLINARES

A eventual infração às regras constantes do presente Código poderá ensejar diversos prejuízos para a PORTO GUARÁ, dentre os quais cumpre destacar: (i) dano reputacional, (ii) dano financeiro, como pagamento de multas e indenizações; (iii) restrição ou cerceamento de suas atividades, dentre outros, sendo que em qualquer hipótese fica resguardado o direito de regresso, pela PORTO GUARÁ, em relação ao Destinatário infrator.

Em razão da importância de serem observadas as regras de conduta estabelecidas, caso seja constatado, após o devido processo de apuração, conforme fluxograma em anexo, que os colaboradores da PORTO GUARÁ violaram as determinações dispostas neste Código, ficarão sujeitos às medidas disciplinares, sendo que, dependendo da gravidade de cada caso, serão aplicadas as sanções descritas abaixo:

- a) **Advertência verbal ou por escrito:** simples aviso ao colaborador que tem por objetivo recuperar a confiança na relação de trabalho;
- b) **Suspensão:** consiste no afastamento do colaborador de suas atividades por determinado período e tem por objetivo disciplinar seu comportamento. O recebimento de 2 (duas) advertências acarretará a aplicação da medida de suspensão;

- c) **Demissão sem justa causa:** ocorre a rescisão contratual sem que o empregado tenha dado motivo grave para o desligamento, inexistindo aplicação de penalidade;
- d) **Demissão por justa causa:** ocorre a rescisão contratual por ato grave praticado pelo colaborador, que põe termo a confiança nele depositada e, conseqüentemente, à continuidade da relação com a PORTO GUARÁ.

A PORTO GUARÁ considera como violação, em especial, as seguintes práticas:

- i. Agir em desacordo com o Código;
- ii. Solicitar a outra pessoa a violação do Código;
- iii. Ter conhecimento de atos que violem o Código e não comunicar imediatamente a seus superiores;
- iv. Retaliar colaboradores que tenham comunicado uma preocupação com a conduta ética, ou uma violação do Código da PORTO GUARÁ.

A aplicação das medidas disciplinares será compatível com a natureza e a gravidade da infração, os danos que dela provierem, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes do empregado, sem prejuízo das penalidades decorrentes de condenação cível ou criminal.

Para fins deste Código, são caracterizados como atos graves, passíveis de aplicação da sanção de demissão por justa causa, além daqueles elencados no artigo 482 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, bem como em seu parágrafo único, a aplicação reincidente da medida de suspensão em intervalo de tempo igual ou inferior a [-] meses.

As penalidades disciplinares sempre mencionarão sua motivação e serão aplicadas pelo Comitê de Ética e Conduta, podendo este delegar esta atribuição no todo ou em parte.

13. CANAL DE COMUNICAÇÃO

Para a PORTO GUARÁ é muito importante que os Destinatários tenham consciência da necessidade de comunicar as eventuais violações a este Código. Esta decisão pode ser difícil, mas a PORTO GUARÁ acredita que o motivo principal da comunicação é cuidar de si próprio e de seus colegas, resguardar a sua identidade e preservar clientes, Parceiros, meio ambiente e a comunidade a sua volta.

Os Destinatários poderão comunicar quaisquer violações deste Código por meio de canais de comunicação que asseguram a independência, confidencialidade e segurança da informação.

Para isso, poderão utilizar o seguinte meio, dentre outros que poderão vir a ser disponibilizados pela PORTO GUARÁ:

- Envio de e-mail para ouvidoria@portoguara.com.br

Esse canal está disponível para pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, internas ou externas à PORTO GUARÁ e deverá ser utilizado com seriedade, estritamente para relatos sobre fatos relevantes que impliquem em violação ao Código.

Exceto por força de lei ou solicitação judicial, a PORTO GUARÁ garantirá aos denunciantes de boa-fé, a confidencialidade dos relatos.

É fundamental agir com responsabilidade ao efetuar os relatos, que devem ser consistentes, verídicos e inclusive com evidências, se possível for.

A PORTO GUARÁ não tolerará retaliações e envidará seus melhores esforços para garantir que este tipo de conduta não ocorrerá.

Eventuais dúvidas ou solicitações relacionadas ao presente Código ou temas relacionados, também deverão ser endereçadas ao Comitê de Ética e Conduta que encaminhará ou solucionará o questionamento diretamente.

14. TERMO DE COMPROMISSO

A PORTO GUARÁ entregará ou disponibilizará a cada um dos Destinatários uma cópia ou acesso aos termos do presente Código, os quais declararão o recebimento e ciência das regras e obrigações nele contidas, em especial as consequências e sanções disciplinares a que se sujeitarão eventuais infratores.

Este Código foi aprovado pelo Comitê de Ética e Conduta da PORTO GUARÁ e seus sócios, que também se comprometem a respeitá-lo em todos os seus termos.

COMITÊ DE ÉTICA E CONDUTA